

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA

Projeto de Lei do Executivo

Nº 0027-2014

Início Tramitação 14/04/2014

utor

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhado à Comissão

Regime / Tramitação

Normal

Urgência

Urgência Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão – SP, 14 de abril de 2014

OFÍCIO/FERNÃO/GP. Nº 154/14

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**,
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão - SP

Senhor Presidente,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que *“Cria as Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências”*.

De relevo salientar que são vários os motivos que nos levam apresentar aos Ilustres Integrantes de Casa, o incluso Projeto de Lei.

Como exemplo citamos o grande volume de convênios em tramitação, os quais refletirão na construção de Centro de Convivência do idoso, Creche Escola, Quadra Coberta, Cidade Legal, pavimentação asfáltica, unidades habitacionais e muitos outros, cujo acompanhamento se fará necessário.

Também a grande quantidade de estradas rurais não pavimentadas pelas quais a manutenção é de nossa responsabilidade, por certo exige acompanhamento e orientação na execução dos serviços de conservação e melhoria.

Quanto ao Esporte e Turismo, com a ampliação das modalidades esportivas e criação do CRAS, é necessário que tenhamos uma Secretaria para nortear professores e alunos, além de bem representar o Município nos eventos que certamente participaremos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Enfim, com o crescimento do Município motivado pela instalação de várias industriais, é de fundamental importância que este Executivo Municipal se renove e se adapte as patentes mudanças.

Conforme se faz leitura no parágrafo 2º do artigo 5º do incluso Projeto, sugerimos que os subsídios dos futuros Secretários Municipais, sejam fixados na ordem de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, base do cálculo impacto orçamentário..

Solicitamos que a matéria seja apreciada e deliberada pelos Ilustres Membros dessa Casa de Leis, com o caráter de urgência especial, nos termos da Resolução vigente.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

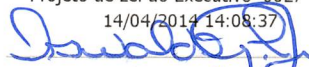
Atenciosamente;


ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0285-2014
Projeto de Lei do Executivo 0027-2014
14/04/2014 14:08:37


Oswaldo Gutierrez Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



PROJETO DE LEI N.º 027/2014 DE 14 DE ABRIL DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO
MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do
Plenário, o seguinte Projeto de Lei,**

Artigo 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Fernão, as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Obras;

Artigo 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo:

I- Definir e implementar as políticas municipais de esportes e turismo, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações dos Conselhos Municipais da área;

II- Definir e implementar as políticas de esportes e turismo para democratizar o acesso ao esporte e o desenvolvimento do turismo no Município;

III- Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e cultural;

IV- Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e turismo;

V- Assessorar os departamentos e núcleos esportivos e turísticos na sua área de competência;

VI- Promover, em parcerias com órgãos públicos e privados, a realização de eventos, programas, e projetos de esporte e turismo;

VII- Elaborar e executar o calendário anual de eventos esportivos e turísticos;

VIII- Manter e conservar os espaços públicos destinados a área esportiva e turística;

IX- Manter e conservar o patrimônio histórico e arquitetônico de relevante importância para a preservação da história do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



X-Apoiar e incentivar as atividades esportivas e turísticas desenvolvidas por entidades privadas e não-governamentais;

XI - Programar, coordenar e executar a política referente às atividades esportivas e turísticas no município;

XII- Exercitar e implementar as atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município, com a criação de centros de convenções e de cultura, teatros, parques temáticos e de exposições;

XIII- Gerenciar a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.

Artigo 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Obras:

I- a programação, coordenação e execução da política urbanística do município;

II- o cumprimento das legislações pertinentes à ocupação e uso do solo e de posturas;

III- a fixação das diretrizes e políticas de tráfego urbano;

IV- a execução das atividades de manutenção dos parques e praças municipais;

V- a execução das atividades concernentes à iluminação pública do município, a viabilização dos serviços públicos de água e esgoto;

VI- a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito;

VII- a programação, coordenação e execução das atividades de manutenção dos próprios municipais;

VIII- a coordenação e execução da política de obras públicas do município, abrangendo construções, reformas e reparos;

IX- a abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;

X- a execução de obras de saneamento, pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento, obras de arte, dentre outros;

XI- a elaboração dos projetos de engenharia e seus orçamentos, necessários à execução dos programas de ação municipal a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.

Artigo 4º - Com a criação da Secretaria Municipal de Obras, fica extinta na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fernão, o Departamento de Obras e Serviços Urbanos criado pela Lei Municipal nº002/1997, de 20 de janeiro de 1997.

Artigo 5º - Ficam criados 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Esporte e Turismo e 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Obras, ambos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que terão por atribuição as atividades constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



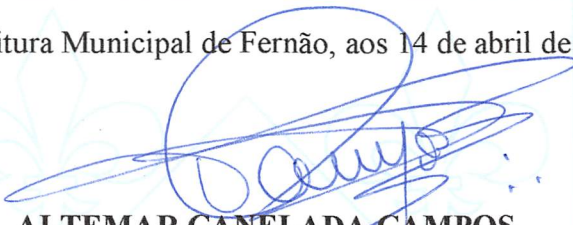
§ 1º - O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Turismo, deverá possuir como requisito para provimento, o Ensino médio ou superior.

§ 2º - Como regra de transição, até que seja editada a lei prevista no artigo 29, inciso V da Constituição Federal, os subsídios dos cargos de Secretários Municipais ora criados ficam fixados em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), que será pago em parcela única mensal, sem acréscimo de qualquer vantagem adicional.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 14 de abril de 2014.


ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A N E X O I



(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2014	2015	2016
Secretario Municipal de Esportes e Turismo	R\$	R\$ 30.750,45	R\$ 43.412,40	R\$ 43.412,40
Secretario Municipal de Obras	R\$	R\$ 30.750,45	R\$ 43.412,40	R\$ 43.412,40
TOTAL	R\$	R\$ 61.500,90	R\$86.824,80	R\$86.824,80

2-) DECLARAÇÃO

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, Prefeito
Municipal de Fernão, no uso de suas
atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta será adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente
declaração.

2014.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de Abril de


Altemar Canelada Campos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

IMPACTO Orçamentário-Financeiro / Criação de Cargos

Informações para Base de cálculo



Cargos a Serem Criados

	<u>Vagas</u>	<u>Subsídios</u>
Secretario Municipal de Esportes e Turismo	1 R\$	3.100,00
Secretário Municipal de Obras	1 R\$	3.100,00

Base de cálculo

Ano/Período	Meses	Cargos	Valor mensal /acumulado
*2014 Período: Abril a Dezembro	9	2	R\$ 6.200,00
**2014 Período: Abril a Dezembro	8,5	2	R\$ 6.200,00
***2014 Período: Maio a Dezembro	8	2	R\$ 6.200,00
2015 Período: Janeiro a Dezembro	12	2	R\$ 6.200,00
2016 Período: Janeiro a Dezembro	12	2	R\$ 6.200,00

Impacto Por cargo	*2014	**2014	***2014
Secretario Municipal de Esportes e Turismo	R\$ 32.559,30	R\$ 30.750,45	R\$ 28.941,60
Secretário Municipal de Obras	R\$ 32.559,30	R\$ 30.750,45	R\$ 28.941,60
Total acumulado dos (02) Cargos	R\$ 65.118,60	R\$ 61.500,90	R\$ 57.883,20

Impacto sobre o percentual de Pessoal Comparadas com ultimo quadrimestre/2013

3º Quadrimestre/2013 - Atualizado

Receita Corrente Líquida	10.046.072,84	PERCENTUAL
Despesas de Pessoal	3.964.852,86	39,47%
**2014 Impacto	R\$ 61.500,90	0,61%
2015 Impacto	R\$ 86.824,80	0,86%
2016 Impacto	R\$ 86.824,80	0,86%

Nota:

- * Cálculo prevendo impacto retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2014
- ** Cálculo prevendo impacto com seus efeitos a partir de 16 de Abril de 2014
- *** Cálculo prevendo impacto com seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Valor anual s/encargos		Encargos	Total do Impacto
R\$	55.800,00	R\$ 9.318,60	R\$ 65.118,60
R\$	52.700,00	R\$ 8.800,90	R\$ 61.500,90
R\$	49.600,00	R\$ 8.283,20	R\$ 57.883,20
R\$	74.400,00	R\$ 12.424,80	R\$ 86.824,80
R\$	74.400,00	R\$ 12.424,80	R\$ 86.824,80

2015		2016	
R\$	43.412,40	R\$	43.412,40
R\$	43.412,40	R\$	43.412,40
R\$	86.824,80	R\$	86.824,80

Altamar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A N E X O I



(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2014	2015	2016
Secretario Municipal de Esportes e Turismo	R\$	R\$ 30.750,45	R\$ 43.412,40	R\$ 43.412,40
Secretario Municipal de Obras	R\$	R\$ 30.750,45	R\$ 43.412,40	R\$ 43.412,40
TOTAL	R\$	R\$ 61.500,90	R\$86.824,80	R\$86.824,80

2-) DECLARAÇÃO

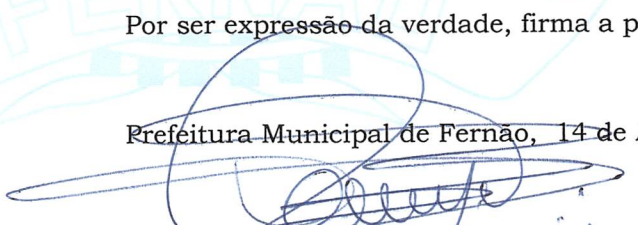
**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, Prefeito
Municipal de Fernão, no uso de suas
atribuições legais,**

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta será adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente
declaração.

2014.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de Abril de


Altemar Canelada Campos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

IMPACTO Orçamentário-Financeiro / Criação de Cargos

Informações para Base de cálculo

cidade de

Fernão
Pequena, mas atrevida

Cargos a Serem Criados

Vagas

Subsídios

Secretario Municipal de Esportes e Turismo

1 R\$ 3.100,00

Secretário Municipal de Obras

1 R\$ 3.100,00

Base de cálculo

Ano/Período	Meses	Cargos	Valor mensal /acumulado
*2014 Período: Abril a Dezembro	9	2	R\$ 6.200,00
**2014 Período: Abril a Dezembro	8,5	2	R\$ 6.200,00
***2014 Período: Maio a Dezembro	8	2	R\$ 6.200,00
2015 Período: Janeiro a Dezembro	12	2	R\$ 6.200,00
2016 Período: Janeiro a Dezembro	12	2	R\$ 6.200,00

Impacto Por cargo

*2014

**2014

***2014

Secretario Municipal de Esportes e Turismo

R\$ 32.559,30

R\$ 30.750,45

R\$ 28.941,60

Secretário Municipal de Obras

R\$ 32.559,30

R\$ 30.750,45

R\$ 28.941,60

Total acumulado dos (02) Cargos

R\$ 65.118,60

R\$ 61.500,90

R\$ 57.883,20

Impacto sobre o percentual de Pessoal Comparadas com ultimo quadrimestre/2013

3º Quadrimestre/2013 - Atualizado

Receita Corrente Líquida

10.046.072,84

PERCENTUAL

Despesas de Pessoal

3.964.852,86

39,47%

**2014

Impacto

R\$

61.500,90

0,61%

40,08%

2015

Impacto

R\$

86.824,80

0,86%

40,33%

2016

Impacto

R\$

86.824,80

0,86%

40,33%

Nota:

* Cálculo prevendo impacto retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2014

** Cálculo prevendo impacto com seus efeitos a partir de 16 de Abril de 2014

*** Cálculo prevendo impacto com seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Valor anual s/encargos		Encargos	Total do Impacto
R\$	55.800,00	R\$ 9.318,60	R\$ 65.118,60
R\$	52.700,00	R\$ 8.800,90	R\$ 61.500,90
R\$	49.600,00	R\$ 8.283,20	R\$ 57.883,20
R\$	74.400,00	R\$ 12.424,80	R\$ 86.824,80
R\$	74.400,00	R\$ 12.424,80	R\$ 86.824,80

2015		2016	
R\$	43.412,40	R\$	43.412,40
R\$	43.412,40	R\$	43.412,40
R\$	86.824,80	R\$	86.824,80

Altemar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal



Gênova & Castilho
Advogados

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

ASSESSORIA JURÍDICA/ PARECER 027/2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 027/2014, de 14/04/2014

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências.”.

Consulta-nos o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fernão, Sr. Sebastião Vitório Cestari, sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 027/14, que dispõe sobre a criação de Secretarias Municipais, para apreciação e votação em Sessão Ordinária de 15 de Abril de 2014.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o assunto em tela, conforme considerações, que doravante passaremos a expor.

Vistos, etc ...

Consoante o que depuramos da minuta do Projeto de Lei em questão, verificamos que a sua finalidade é aumentar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fernão, com a criação de duas Secretarias Municipais, a de Esporte e Turismo e a de Obras, conforme atribuições e competências descritas nos artigos 2º e 3º da presente propositura.

Além disso, o artigo 5º do presente projeto de lei cria os cargos de Secretário Municipal de Esporte e Turismo e de Secretário Municipal de Obras, ambos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Quanto aos aspectos suscitados acima, o projeto de lei em tela encontra-se em consonância com a Lei Orgânica Municipal, em especial com as disposições contidas no art. 322, parágrafo único, que assim dispõe:



“Art. 322. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

Parágrafo Único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, fixação ou alteração da remuneração ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional;”

Contudo, não cabe ao Poder Executivo fixar, mesmo de forma transitória, os subsídios dos cargos de secretários municipais criados, como restou expressamente previsto no §2º, do art. 5º, pois compete ao Poder Legislativo a iniciativa do Projeto de lei de fixação dos subsídios dos agentes políticos, conforme preconiza o inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal:

“V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;” (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Ademais, o projeto de lei em análise não veio acompanhado dos documentos previstos no art. 16 da LRF, abaixo transcrita:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;



Gênova & Castilho
Advogados

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

P=A=R=E=C=E=R

Portanto, a minuta do projeto de lei em análise, não se reveste de todas as formalidades legais, e sendo assim opinamos, s.m.j, pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade, por não atender legislação vigente.

S.M.J, era o que respeitosamente tecíamos a comentar.
Fernão, em 14 de Abril de 2014.

RENATO DE GÊNOVA
Consultor Jurídico – OAB/SP 137.629



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 027/2014

DATA: 14/04/2014

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 027/2014, de 14 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a Criação de Secretarias Municipais que Especifica e dá Outras Providências”, de autoria do Prefeito Municipal de Fernão.

RELATOR: Jaime de Almeida Mira

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Jaime de Almeida Mira, sendo o Presidente o vereador Norivaldo Massuda e Membro o vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL com apresentação de emenda modificativa ao **Projeto de Lei n.º 027/2014, de 14 de abril de 2014, que Dispõe sobre a Criação de Secretarias Municipais que Especifica e dá Outras Providências**, de autoria do Prefeito Municipal de Fernão.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Nº 27/2014, DE 14 de Abril de 2014, de autoria do Executivo Municipal.

Altera a redação do §2º, do Art. 5º do referido Projeto.

Emenda n.º 01/2014

Artigo 5º - ...

§1º. ...

§2º. Os subsídios dos cargos de Secretário Municipal de Esporte e Turismo e Secretário Municipal de Obras serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

JUSTIFICATIVA

Fazemos tal emenda, tendo em vista que não cabe ao Poder Executivo fixar, mesmo de forma transitória, os subsídios dos cargos de secretários municipais criados, como restou expressamente previsto no §2º, do art. 5º, pois compete ao Poder Legislativo a iniciativa do Projeto de lei de fixação dos subsídios dos agentes políticos, conforme preconiza o inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal:

“V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;” (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Com a Emenda modificativa ora apresentada, acreditamos que o projeto de lei em análise encontra-se regularizado, e em conformidade com as disposições constitucionais vigentes.

Plenário da Câmara Municipal de Fernão, em 22 de abril de 2014.

Norivaldo Massuda
Presidente

Jaime de Almeida Mira
RELATOR

Gerônimo Rodrigues dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 027/2014

DATA: 14/04/2014

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 027/2014, de 14 de abril de 2014, que “Dispõe Sobre a Criação de Secretárias Municipais que Especifica, e dá outras providencias, de autoria do Prefeito Municipal de Fernão.

RELATOR: Jaime de Almeida Mira

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Jaime de Almeida Mira, sendo o Presidente o vereador Norivaldo Massuda e Membro o vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 027/2014, de 14 de abril de 2014, que “Dispõe Sobre a Criação de Secretárias Municipais que Especifica, e dá outras providencias, de autoria do Prefeito Municipal de Fernão.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2014.

Norivaldo Massuda
PRESIDENTE

Vereador Jaime de Almeida Mira
RELATOR

Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 027/2014

DATA: 14/04/2014

AUTORIA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 027/2014, de 14 de abril de 2014, que “Dispõe Sobre a Criação de Secretárias Municipais que Especifica, e dá outras providencias, de autoria do Prefeito Municipal de Fernão.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelo voto do Relator vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador Éber Rogério Assis e Membro o vereador José Ferreira dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 027/2014, de 14 de abril de 2014, que “Dispõe Sobre a Criação de Secretárias Municipais que Especifica, e dá outras providencias, de autoria do Prefeito Municipal de Fernão.**

Nestes termos, em que a Comissão de Finanças e Orçamento emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2014.

Vereador ÉBER ROGÉRIO ASSIS
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereador José Ferreira dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

PAUTA PARA A ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, À REALIZAR-SE EM 06 DE MAIO DE 2014.

ITEM I – PROJETO DE LEI N.º 025/2014 DE 11 DE ABRIL DE 2014 QUE DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMETAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO - **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.**

ITEM II – PROJETO DE LEI N.º 026/2014 DE 11 DE ABRIL DE 2014 QUE DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO - **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.**

ITEM III – PROJETO DE LEI N.º 027/2014 DE 14 DE ABRIL DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO - **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA .**

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 30 DE ABRIL DE 2014.

Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara

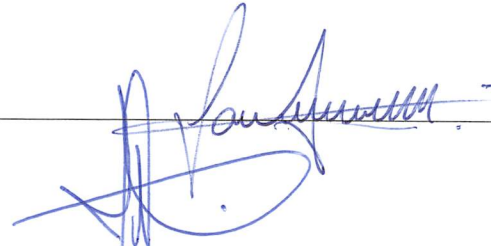
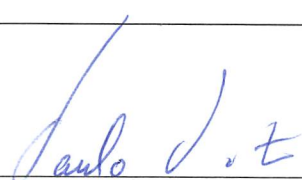
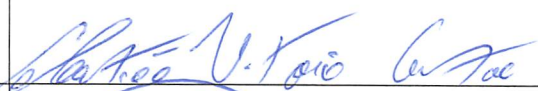
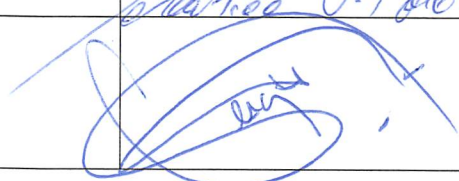

Oswaldo Gutiérrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROTOCOLO DE ENTREGA DA PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 À
REALIZAR-SE EM 06/05/2014.

FERNÃO, 30 DE ABRIL DE 2014.

PAUTA DA ORDEM DO DIA		
VEREADORES	ASSINATURA	VEREADORES
(1-) EBER ROGÉRIO ASSIS		
(2-) GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS		
(3-) JAIME DE ALMEIDA MIRA		
(4-) JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS		
(5-) NORIVALDO MASSUDA		
(6-) ODAIR MENEZES MOREIRA		
(7-) PAULO PASTRE		
(7-) SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI		
(7-) SÉRGIO APARECIDO BATISTA		



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 07 de maio de 2014.

Ofício n.º 080/2014

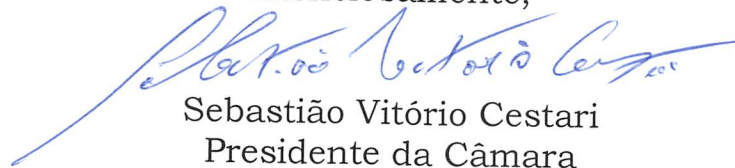
Assunto: Encaminha Autógrafo

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de V. Excia. o **Autógrafo n.º 031/2014** relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 027/2014, DE 14 DE ABRIL DE 2014** QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria de V. Excia, aprovado por unanimidade de votos com emenda n. 01/2014 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação dando nova redação ao § 2º do art. 5º do referido Projeto de Lei, para sua respectiva sanção.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP			
PROTOCOLO			
Sob n.º	10414	fls.	0703
Em,	09	de	maio
			de 2014
Responsável			



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AUTÓGRAFO N.º 031/2014

PROJETO DE LEI N.º 027/2014 DE 14 DE ABRIL DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Fernão, as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Obras;

Artigo 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo:

I- Definir e implementar as políticas municipais de esportes e turismo, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações dos Conselhos Municipais da área;

II- Definir e implementar as políticas de esportes e turismo para democratizar o acesso ao esporte e o desenvolvimento do turismo no Município;

III- Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e cultural;

IV- Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e turismo;

V- Assessorar os departamentos e núcleos esportivos e turísticos na sua área de competência;

VI- Promover, em parcerias com órgãos públicos e privados, a realização de eventos, programas, e projetos de esporte e turismo;

VII- Elaborar e executar o calendário anual de eventos esportivos e turísticos;

VIII- Manter e conservar os espaços públicos destinados a área esportiva e turística;

IX- Manter e conservar o patrimônio histórico e arquitetônico de relevante importância para a preservação da história do Município;

X- Apoiar e incentivar as atividades esportivas e turísticas desenvolvidas por entidades privadas e não-governamentais;

XI - Programar, coordenar e executar a política referente às atividades esportivas e turísticas no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

XII- Exercitar e implementar as atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município, com a criação de centros de convenções e de cultura, teatros, parques temáticos e de exposições;

XIII- Gerenciar a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.

Artigo 3º- São atribuições da Secretaria Municipal de Obras:

I- a programação, coordenação e execução da política urbanística do município;

II- o cumprimento das legislações pertinentes à ocupação e uso do solo e de posturas;

III- a fixação das diretrizes e políticas de tráfego urbano;

IV- a execução das atividades de manutenção dos parques e praças municipais;

V- a execução das atividades concernentes à iluminação pública do município, a viabilização dos serviços públicos de água e esgoto;

VI- a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito;

VII- a programação, coordenação e execução das atividades de manutenção dos próprios municipais;

VIII- a coordenação e execução da política de obras públicas do município, abrangendo construções, reformas e reparos;

IX- a abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;

X- a execução de obras de saneamento, pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento, obras de arte, dentre outros;

XI- a elaboração dos projetos de engenharia e seus orçamentos, necessários à execução dos programas de ação municipal a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.

Artigo 4º - Com a criação da Secretaria Municipal de Obras, fica extinta na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fernão, o Departamento de Obras e Serviços Urbanos criado pela Lei Municipal nº002/1997, de 20 de janeiro de 1997.

Artigo 5º - Ficam criados 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Esporte e Turismo e 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Obras, ambos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que terão por atribuição as atividades constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei.

§ 1º – O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Turismo, deverá possuir como requisito para provimento, o Ensino médio ou superior.

§ 2º. Os subsídios dos cargos de Secretário Municipal de Esporte e Turismo e Secretário Municipal de Obras serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

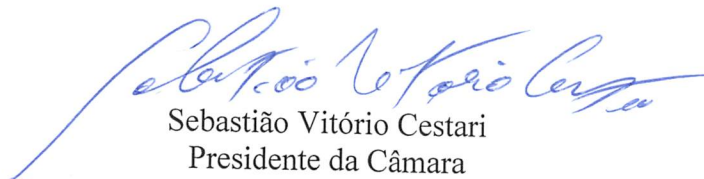


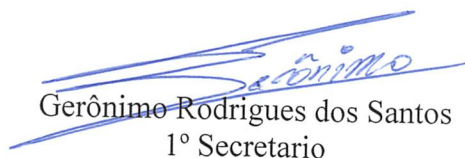
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

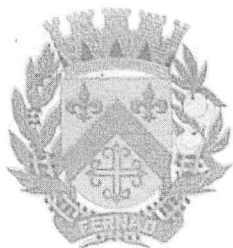
Câmara Municipal de Fernão, 07 de maio de 2014.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara


Gerônimo Rodrigues dos Santos
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.


Oswaldo Gutiérrez Júnior
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI N.º 739/2014 DE 09 DE MAIO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO
MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Fernão, as seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Obras;

Artigo 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo:

I- Definir e implementar as políticas municipais de esportes e turismo, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações dos Conselhos Municipais da área;

II- Definir e implementar as políticas de esportes e turismo para democratizar o acesso ao esporte e o desenvolvimento do turismo no Município;

III- Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e cultural;

IV- Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e turismo;

V- Assessorar os departamentos e núcleos esportivos e turísticos na sua área de competência;

VI- Promover, em parcerias com órgãos públicos e privados, a realização de eventos, programas, e projetos de esporte e turismo;

VII- Elaborar e executar o calendário anual de eventos esportivos e turísticos;

VIII- Manter e conservar os espaços públicos destinados a área esportiva e turística;

IX- Manter e conservar o patrimônio histórico e arquitetônico de relevante importância para a preservação da história do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



X-Apoiar e incentivar as atividades esportivas e turísticas desenvolvidas por entidades privadas e não-governamentais;

XI - Programar, coordenar e executar a política referente às atividades esportivas e turísticas no município;

XII- Exercitar e implementar as atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município, com a criação de centros de convenções e de cultura, teatros, parques temáticos e de exposições;

XIII- Gerenciar a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.

Artigo 3º- São atribuições da Secretaria Municipal de Obras:

I- a programação, coordenação e execução da política urbanística do município;

II- o cumprimento das legislações pertinentes à ocupação e uso do solo e de posturas;

III- a fixação das diretrizes e políticas de tráfego urbano;

IV- a execução das atividades de manutenção dos parques e praças municipais;

V- a execução das atividades concernentes à iluminação pública do município, a viabilização dos serviços públicos de água e esgoto;

VI- a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito;

VII- a programação, coordenação e execução das atividades de manutenção dos próprios municipais;

VIII- a coordenação e execução da política de obras públicas do município, abrangendo construções, reformas e reparos;

IX- a abertura e manutenção de vias públicas e de estradas municipais;

X- a execução de obras de saneamento, pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento, obras de arte, dentre outros;

XI- a elaboração dos projetos de engenharia e seus orçamentos, necessários à execução dos programas de ação municipal a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.

Artigo 4º - Com a criação da Secretaria Municipal de Obras, fica extinta na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fernão, o Departamento de Obras e Serviços Urbanos criado pela Lei Municipal nº002/1997, de 20 de janeiro de 1997.

Artigo 5º - Ficam criados 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Esporte e Turismo e 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Obras, ambos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que terão por atribuição as atividades constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



§ 1º - O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Turismo, deverá possuir como requisito para provimento, o Ensino médio ou superior.

§ 2º - Como regra de transição, até que seja editada a lei prevista no artigo 29, inciso V da Constituição Federal, os subsídios dos cargos de Secretários Municipais ora criados ficam fixados em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), que será pago em parcela única mensal, sem acréscimo de qualquer vantagem adicional.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 09 de maio de 2014.


ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal

Liliana max. Costa